

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Das Sras. Duda Salabert, Tabata Amaral, Camila Jara e dos Srs. Pedro Campos e Amom Mandel)

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Diversidade.

Art. 1º Fica criado o Selo Empresa Amiga da Diversidade, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas direcionadas à inclusão profissional da população LGBTQIA+, com especial atenção às travestis e outras pessoas trans.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Diversidade tem como objetivo reconhecer, valorizar e promover as empresas que se comprometem com a promoção da igualdade de direitos e oportunidades para a população LGBTQIA+. A concessão do selo será uma forma de incentivo para que mais empresas adotem medidas de inclusão e respeito à diversidade.

Art. 3º O selo Empresa Amiga da Diversidade será conferido a sociedades empresárias que cumpram ao menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:

I – reservem percentual mínimo de 2% (dois por cento) do quadro de pessoal à contratação de travestis e outras pessoas trans;

II – adotem práticas educativas e de promoção dos direitos da população LGBTQIA+ e de prevenção à LGBTfobia, nos termos do regulamento, com vistas a tornar o ambiente de trabalho seguro e livre de discriminação, assédio ou violência baseada na orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero.

III - estabeleçam programas de capacitação e sensibilização para os funcionários sobre as questões relacionadas à diversidade sexual e de gênero, com ênfase na população LGBTQIA+, visando combater a discriminação, preconceito e estereótipos.



IV - implementem medidas de inclusão e acessibilidade para a população trans, tais como respeito ao nome social e tratamento adequado nas documentações internas e externas.

§ 1º O selo Empresa Amiga da Diversidade terá validade mínima de 2 (dois) anos, renovável continuamente por igual período, desde que a sociedade empresária comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

§ 2º O regulamento disciplinará os procedimentos de concessão, de renovação e de perda do selo Empresa Amiga da Diversidade, bem como a sua forma de utilização e de divulgação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A diversidade é um valor fundamental para uma sociedade justa e inclusiva. A população LGBTQIA+ enfrenta diariamente diversos desafios, incluindo discriminação, preconceito e exclusão social, que muitas vezes se refletem em dificuldades de acesso ao mercado de trabalho. Dados apontam que a empregabilidade das pessoas LGBTQIA+ é inferior à média da população em geral, o que reforça a necessidade de ações concretas para promover a inclusão e combater a discriminação no ambiente de trabalho.

Uma pesquisa realizada pela consultoria Mais Diversidade para mapear o perfil da comunidade LGBTQIA+ no mercado de trabalho revela que mais da metade dos entrevistados (54%) não sente segurança para falar abertamente sobre a própria orientação sexual ou identidade de gênero no ambiente profissional. Ademais, 74% dos entrevistados sentem falta de um ambiente de trabalho mais inclusivo, enquanto para 54% é preciso mais referências de pessoas LGBTQIA+ no mercado profissional¹.

Considerando-se a população de travestis e outras pessoas trans, um dado da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) chama a

¹ Fonte:

<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/lgbtqi-54-nao-sentem-seguranca-no-ambiente-de-trabalho/>



atenção: segundo a organização, apenas 4% das pessoas transexuais possuem emprego formal e somente 6% possuem emprego informal.

Portanto, a criação do Selo Empresa Amiga da Diversidade é uma medida oportuna para tornar o ambiente de trabalho mais inclusivo. Ao incentivar as empresas a adotarem práticas inclusivas e reconhecê-las por seus esforços, estaremos construindo um ambiente de trabalho mais seguro, combatendo a discriminação e promovendo a igualdade de oportunidades para todos, independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero.

Em face do exposto, pedimos que os ilustres Parlamentares votem pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões,

DUDA SALABERT
PDT/MG

TABATA AMARAL
PSB/SP

CAMILA JARA
PT/MS

PEDRO CAMPOS
PSB/PE

AMOM MANDEL
Cidadania/AM



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230960334500>



* C D 2 3 0 9 6 0 3 3 4 5 0 0 *



Projeto de Lei (Da Sra. Tabata Amaral)

Dispõe sobre a criação do Selo
Empresa Amiga da Diversidade.

Assinaram eletronicamente o documento CD230960334500, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 2 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 3 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 4 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 5 Dep. Camila Jara (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV

